



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
10/07/2013	

Autor Dep. Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página 3 Artigo 4º Parágrafo - Inciso - Alínea -
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 4º na Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

"Art. 4º Para receber a autorização para funcionamento do curso de graduação em medicina, a instituição de ensino deve possuir seu próprio hospital-escola, apto para ensinar em pelo menos vinte e cinco especialidades".

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade da prática médica para a formação dos estudantes de medicina. Grande parte do curso é realizado em forma de internato, onde os estudantes entram em contato direto com o estudado.

Atualmente existe disponibilidade de especialização em cinquenta e três áreas. Assim, o estabelecimento da obrigatoriedade do oferecimento de pelo menos vinte e cinco especialidades parece-me bem razoável.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovar a presente emenda aditiva, para garantir a qualidade e disponibilidade de formação destes estudantes de medicina.

PARLAMENTAR


Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10h26
Thiago Castro, Mat. 229754